

EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO

Súmula: Regulamenta o processo de escolha de diretores das escolas e CMEIs municipais, mediante consulta à comunidade escolar na forma da Lei Municipal nº 4.302/2025.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições administrativas e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.302 de 07 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas complementares e instruções para a execução do processo de escolha dos diretores das escolas e CMEIs da rede municipal de ensino, instituído pela Lei nº 4.302 de 07 de julho de 2025.

DA CONVOAÇÃO DA CONSULTA A COMUNIDADE

Art. 2º. O processo de consulta à comunidade escolar, para a designação de diretores das escolas e CMEIs municipais, será convocado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Edital publicado e amplamente divulgado, tanto nas escolas e nos CMEIs, como na comunidade em geral, inclusive nos meios de comunicação.

DA SUPERVISÃO GERAL

Art. 3º. O processo de consulta à comunidade escolar para a designação de diretores das escolas e CMEIs municipais será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, que terá como funções:

- I – assessorar o Secretário Municipal de Educação e as Comissões Central e Executiva nos trabalhos de supervisão e coordenação do processo de consulta;
- II – dirimir as dúvidas apresentadas pelas Comissões durante todo o processo de consulta.

DA COORDENAÇÃO E DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 4º. A coordenação do processo de escolha dos diretores, mediante consulta à Comunidade Escolar, será executada por uma **Comissão Central**, designada pelo Secretário Municipal de Educação, com as seguintes funções:

- I – acompanhar o processo em todas as escolas e CMEIs onde ocorrer a consulta;
- II – coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Executivas das escolas e CMEIs;
- III – orientar e esclarecer a Comissão Executiva de cada escola e CMEI, assessorando-a em seus trabalhos e assegurando que sejam perfeitamente observadas as normas reguladoras do processo de consulta;
- IV – apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas nas escolas e CMEIs durante o processo de consulta;
- V – preparar e repassar às Comissões Executivas das escolas e CMEIs todas as informações e materiais necessários à realização do processo de escolha dos diretores;
- VI – providenciar as urnas de votação para as Instituições de Ensino;

- VII – receber e analisar os casos omissos, impugnações e recursos interpostos; 2
VIII – determinar aos Diretores de escola e CMEI, quando for o caso, a adoção de medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento deste Edital no prazo e forma estabelecidos;
IX – fiscalizar e coibir condutas e procedimentos que viciem ou desvirtuem o processo de consulta à comunidade e o seu resultado;
X – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação o resultado final do processo de consulta realizado em cada escola e CMEI, acompanhado dos documentos oficiais utilizados;
XI – receber e manter sob guarda, em local seguro e de acesso restrito, pelo prazo mínimo de três anos, atas de votação, atas de escrutinação e mapas de apuração do resultado final;
XII – receber e manter sob guarda, em local seguro e de acesso restrito, cédulas de votação, listas dos aptos a votar e outros documentos oficiais utilizados no processo de consulta, devidamente lacrados, pelo prazo necessário até decisão final de possíveis recursos.

DA COMISSÃO EXECUTIVA DA INSTITUIÇÃO

Art. 5º Em cada instituição de ensino, onde ocorrer o processo de consulta para a indicação do diretor(a), será constituída, uma Comissão Executiva formada pelos seguintes membros:

- I – Um representante dos profissionais de magistério;
- II – Um representante dos profissionais de servidores;
- III – Um representante dos pais de alunos;
- IV – Um fiscal de cada candidato.

§ 1º Os membros que irão compor a Comissão Executiva serão indicados por seus pares através de reunião administrativa a ser realizada em cada instituição de ensino, convocada pela direção especificamente para este fim, com registro em Ata.

§ 2º A Comissão Executiva será presidida por um dos representantes do Corpo Docente, eleito entre eles. Em caso de impasse nessa indicação, a presidência caberá ao mais antigo na instituição.

§ 3º Não poderão compor a Comissão Executiva o diretor, os candidatos a diretor, alunos, prestadores de serviços e funcionários terceirizados, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau civil.

§ 4º Assim que formada a Comissão Executiva, caberá ao Diretor da instituição torná-la pública na comunidade escolar e informar sua constituição à Comissão Central e ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva, além de outras, as seguintes atribuições específicas:

- I – divulgar, amplamente, na comunidade escolar as normas e critérios relativos a Consulta à Comunidade;
- II – planejar, organizar e executar a consulta à comunidade na instituição de Ensino, de acordo com as normas legais, instruções normativas e orientações da Comissão Central;
- III – lavrar em ata as decisões tomadas em reuniões;
- IV – preparar as relações de votantes conforme lista retirada no sistema SERE WEB (Menu/Relatórios/Alunos/Eleição de diretores) e repassá-las às Mesas de Votação;
- V – carimbar as cédulas de votação com o nome da instituição de Ensino;
- VI – designar, credenciar e instruir as Mesas de Votação, utilizando os formulários oficiais;
- VII – credenciar os fiscais dos candidatos, conforme modelos oficiais;
- VIII – divulgar os candidatos regularmente registrados, em diversos locais da instituição;
- IX – afixar, junto às cabines de votação, a relação dos candidatos concorrentes, constando nome,

apelido dos candidatos e número de cada um;

X – receber e encaminhar à Comissão Central pedidos de impugnação e recursos contra candidatos e/ou atos concernentes ao processo de consulta;

XI – supervisionar os trabalhos de votação e realizar a apuração dos votos;

XII – diligenciar para que sejam coibidos na escola, no CMEI e no âmbito da comunidade escolar procedimentos e condutas que contrariem e deturpem a natureza, a finalidade e a lisura do processo democrático da consulta;

XIII – encaminhar à Comissão Central, após o encerramento do processo de consulta, todo o material oficial utilizado, devidamente lacrado.

Art. 7º. Os membros da Comissão Executiva serão dispensados de suas atividades normais, no dia do pleito e, antes desse prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário para o desempenho de suas funções na Comissão.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 8º. O Professor que desejar participar da consulta à comunidade escolar como candidato a Diretor, deverá requerer ao Secretário Municipal de Educação o registro de sua candidatura, mediante protocolo eletrônico 1doc da Secretaria Municipal de Educação, conforme datas constantes no cronograma, com eventuais apelidos de identificação, e juntando declaração formal de que preenche os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo.

§ 1º Fica vedada a inscrição do Professor que já exerceu dois mandatos consecutivos de direção na mesma instituição de ensino, independente da forma de designação para a função e do tempo de cada mandato.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Educação deferir ou indeferir o pedido de registro de candidatura, analisando sua conformidade com os critérios legais estabelecidos e exigindo a comprovação dos requisitos que julgar necessário.

Art. 9º. São elegíveis os ocupantes do cargo de Professor que satisfizerem todas as condições estabelecidas na Lei nº 4.302/2025.

§ 1º No ato de inscrição o candidato deverá apresentar um plano de trabalho das ações administrativas e pedagógicas a serem executadas para os quatro anos de mandato, cuja análise e avaliação serão efetuadas pela Comissão Central.

§ 2º É condição indispensável para o deferimento da inscrição a participação do candidato no curso de gestão oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e a participação e aprovação na avaliação de mérito e desempenho.

§ 3º Somente os nomes que integrem a lista final de candidatos aptos em Avaliação prévia de mérito e desempenho, poderão ser indicados pelo Poder executivo.

Art. 10. São requisitos para o registro de candidatura ao cargo de Diretor:

I - pertencer ao quadro próprio do magistério;

II - ter concluído o estágio probatório no cargo ou pelo menos em um dos cargos;

III - possuir curso de licenciatura plena e pós-graduação em Gestão Escolar;

IV - ter condições de assumir o período integral e dedicação exclusiva na instituição;

V – estar em efetivo exercício na instituição de ensino no ano em que ocorre a consulta a comunidade;

VI - não ter sofrido penalidade administrativa de repreensão ou suspensão na condição de

servidor municipal, conforme artigo 186 da Lei Complementar 55/2011;
VII - ter obtido pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos nas duas últimas avaliações de desempenho;
VIII – ter sido aprovado em avaliação prévia de mérito e desempenho;

4

Parágrafo Único – Fica vedada a inscrição como candidato ao profissional em licença sem vencimentos ou readaptado das suas funções de magistério.

Art. 11. Mesmo lotado em mais de uma escola, o professor interessado somente poderá concorrer ao cargo de Diretor em uma única instituição de ensino.

Art. 12. Esgotado o prazo para registro de candidaturas, o Secretário Municipal de Educação mandará afixar, em locais apropriados da instituição de ensino no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos candidatos regularmente inscritos, com o nome completo, eventuais apelidos e o número do candidato.

Parágrafo Único – O número dos candidatos concorrentes será atribuído pelo Secretário Municipal de Educação segundo a ordem alfabética dos candidatos inscritos.

Art. 13. Até 48 (quarenta e oito) horas após a afixação da relação dos candidatos regularmente inscritos, serão recebidas eventuais impugnações às candidaturas. As impugnações deverão ser formuladas por escrito, com fundamentação legal, e dirigidas ao Secretário Municipal de Educação, que as decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, comunicando a decisão ao Presidente da Comissão Executiva da instituição.

DOS VOTANTES

Art. 14. Estão aptos a votar os seguintes segmentos da comunidade escolar:

- I - o próprio diretor da instituição, mesmo na condição de candidato ao cargo;
- II - os membros da equipe pedagógica em exercício na instituição;
- III - os professores, efetivos ou temporários, e profissionais de apoio em exercício na instituição pelo prazo mínimo de noventa dias;
- IV - os alunos maiores de dezesseis anos ou emancipados, inclusive os matriculados na educação de jovens e adultos, desde que completem esta idade até o dia da consulta a comunidade;
- V - os pais ou responsáveis dos alunos menores de dezesseis.

Art. 15. Cada pessoa votante terá direito a um único voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno, devendo optar por qual segmento exercerá o voto; no caso de famílias com mais de um aluno, somente poderão votar os pais e/ou responsáveis indicados na lista do SERE, mantida a regra de um voto por pessoa, podendo haver mais de um voto por família apenas se realizados por responsáveis distintos, maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 16. O votante deverá identificar-se através dos documentos elencados no §1º do artigo 27 da Lei 4.302/2025.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Art. 17. Não poderão votar na consulta à comunidade para escolha de Diretor de escola e CMEI:

- I – professores e profissionais de apoio da instituição de ensino, afastados de suas funções por motivo de saúde ou qualquer outro tipo de licença na data da consulta a comunidade;
- II – professores e funcionários que estiverem à disposição de outros órgãos;
- III – empregados contratados das APMFs;
- IV – pessoas que prestam serviços voluntários à escola e CMEI;
- V – funcionários de empresas terceirizadas a serviço da escola e CMEI.

DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 18. A Mesa de Votação, deverá ser constituída por 3 (três) membros votantes, será designada e credenciada pela Comissão Executiva, conforme cronograma, e assim composta: um Presidente, um Secretário e um mesário.

§ 1º As instituições de ensino consideradas de grande porte poderão contar com um mesário a mais na composição da mesa;

§ 2º Dos membros integrantes da Mesa de Votação pelo menos um deverá ser professor docente na instituição de ensino;

§ 3º Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§ 4º Na ausência temporária do Presidente suas funções serão ocupadas pelo Secretário, que responderá pela ordem e regularidade do processo de consulta.

§ 5º Durante a realização dos trabalhos de votação, os Mesários poderão revezar-se entre si, quando não for necessária a presença de todos ao mesmo tempo.

Art. 19. Compete às Mesas de Votação:

- I – rubricar as cédulas oficiais
- II – conferir a identificação do votante e sua legitimidade para votar de acordo com o artigo 27 da Lei 4.302/2025;
- III – solucionar imediatamente as dúvidas e dificuldades que ocorrerem;
- IV – lavrar a Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;
- V – concluída a votação, remeter toda a documentação da votação para Comissão Executiva da instituição para a escrutinação.

Art. 20. Não poderão compor a Mesa de Votação os candidatos, seus parentes até segundo grau civil e o Diretor na instituição de ensino;

Art. 21. Haverá em cada instituição uma mesa de votação e suas respectivas urnas.

§ 1º Na mesa de Votação haverá a respectiva lista de votantes, organizada pela Comissão Executiva conforme modelo oficial.

§ 2º A lista de professores e funcionários votantes será separada e distinta da listagem dos demais.

Art. 22. Confirmada sua identificação e legitimidade para votar, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula oficial, carimbada e rubricada, encaminhando-se para a cabine de votação onde, de forma secreta e pessoal, dará o seu voto, depositando-o em seguida na urna.

Art. 23. A Mesa de Votação será instalada em local adequado, assim como a cabine de votação,

de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do votante.

6

Art. 24. A Mesa de Votação funcionará ininterruptamente das 07:30 às 19:00 horas.

§ 1º Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa de Votação os seus membros.

§ 2º Os votantes, os candidatos e os fiscais, somente durante o tempo necessário à votação.

§ 3º É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa de Votação, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Executiva, quando solicitado.

Art. 25. No recinto onde estiver instalada a Mesa de Votação deverá ser colocada, em local visível, a relação dos candidatos concorrentes, com o nome, o apelido e o número do candidato.

Art. 26. Caberá ao Presidente da Mesa de Votação assegurar a ordem no recinto da votação e ao Presidente da Comissão Executiva caberá assegurar a ordem em toda instituição de ensino;

Art. 27. Os fiscais poderão solicitar ao Presidente da Mesa de Votação esclarecimentos sobre as dúvidas que surgirem, bem como o registro em ata de eventuais irregularidades.

Art. 28. Às 19:00 (Dezenove horas), havendo ainda pessoas para votar, o Presidente da Mesa de Votação ordenará a distribuição de senhas aos presentes, habilitando-os a votar, e impedirá o exercício do voto aos que se apresentarem após o horário de término.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Mesa de Votação poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes nela inscritos.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29. Os trabalhos de apuração dos votos serão realizados pela mesma Comissão Executiva instituída em cada unidade de ensino para coordenação dos trabalhos de votação

Art. 30. Nenhuma autoridade estranha à Comissão Executiva poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo os membros Comissão Central ou o membro designado pelo Secretário Municipal de Educação quando solicitado.

Art. 31. A escrutinação dos votos será realizada ininterruptamente, em sessão pública e no próprio local de votação, devendo ocorrer imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 32. Antes de iniciar a escrutinação, a Comissão Executiva tomará as seguintes providências:

I - fará a leitura atenta e minuciosa da Ata de Votação;

II - verificará o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes;

III - Iniciará a contagem voto a voto;

IV - Separando votos válidos, nulos e brancos;

V - verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.

Parágrafo Único – Encontrando alguma irregularidade grave e insanável, que a Mesa concluir seja resultado de fraude, anulará a urna e fará a contagem de seus votos em separado, encaminhando ao Secretário Municipal de Educação relatório circunstanciado da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para posterior decisão.

Art. 33. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa. 7

Art. 34. Nos votos reconhecidos pela Mesa como brancos ou nulos, ela escreverá imediatamente na respectiva cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”.

Art. 35. Serão nulos os votos:

- I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II – registrados em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III – preenchidos na cédula de uma forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV – que contenham expressões, frases, traços ou palavras que possam identificar o votante;
- V – que contenham expressões, frases, palavras ou desenhos de natureza chula;
- VI – dados em mais de um candidato concorrente.

Art. 36. O fiscal poderá solicitar ao Presidente da Comissão Executiva esclarecimentos sobre dúvidas que surgirem na apuração dos votos, bem como o registro em ata de eventuais irregularidades e impugnações de votos.

Art. 37. Concluída a escrutinação dos votos e preenchido o Mapa de Apuração, a Comissão divulgará de viva voz no recinto o resultado final da consulta, especificando a votação final válida obtida por cada candidato, com o respectivo percentual alcançado, o total geral de votos válidos, de votos brancos e de votos nulos, o percentual de comparecimento dos votantes e o percentual de abstenção, proclamando em seguida o candidato vencedor do pleito.

Art. 38. Concluídos os trabalhos de escrutinação e executadas as providências estabelecidas no Edital, a Comissão lavrará a Ata de Escrutinação, registrando os resultados apurados e eventuais irregularidades ocorridas.

Art. 39. Lavrada a Ata e encerrados os trabalhos, a Comissão Executiva Local encaminhará à Secretaria Municipal de Educação o seguinte material:

- I – Urnas de votação e as cabines devidamente fechadas;
- II – Envelope devidamente assinado e lacrado com os votos apurados;
- III - Envelope lacrado, contendo Atas de Votação, Atas de Escrutinação e Mapas de Apuração;
- IV – em pacote ou envelope à parte, os demais materiais utilizados no processo de consulta.

DA PROPAGANDA

Art. 40. A propaganda só deverá ser iniciada após a homologação do edital com o deferimento das candidaturas e a Comissão Central deferir o registro das candidaturas.

Art. 41. A Comissão deverá tornar público aos funcionários, alunos e familiares a relação de candidatos, sendo permitido o envio de bilhete contendo local, data, horário e lista de candidatos da consulta à comunidade.

Art. 42. À Comissão de cada instituição caberá definir com os(as) candidatos(as), mediante registro em ata, as normas para a propaganda durante o processo da consulta pública, observando-se as diretrizes da lei 4302/2025.

Art. 43. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes será coibida pela Comissão Executiva que, constatando tal ocorrência, determinará sua imediata suspensão, admoestando os autores e alertando os votantes. Em caso de persistência,

comunicará o fato à Comissão Central para os procedimentos cabíveis.

8

Art. 44. O cronograma definirá a duração da propaganda proibindo ao final do período permitido aliciamento ou convencimento de votantes, no recinto na instituição de ensino; inclusive nos seus pátios e dependências externas.

Art. 45. Será proibido, durante todo o dia da consulta à comunidade:

- I – em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, cartazes e outros meios, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- II – o uso de alto-falantes e amplificadores de som, com a finalidade de promover o candidato;
- III – o uso, pelos mesários e escrutinadores, de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;
- IV – qualquer distribuição de material de propaganda eleitoral;
- V – a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do votante;
- VI – oferecer, prometer, ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII – o transporte de votantes por parte de candidatos ou seus representantes;

§ 1º Situações e casos não previstos neste Edital serão norteados pela legislação eleitoral brasileira vigente e demais normas aplicáveis.

§ 2º Será permitida no dia da consulta à comunidade a manifestação silenciosa da preferência pessoal do votante, caracterizada pelo vestuário ou utilização de adesivos.

DA CONSULTA A COMUNIDADE

Art. 46. A consulta a comunidade será realizada na data prevista no cronograma.

Art. 47. A consulta será realizada mediante cédula única, impressa pela Comissão Executiva da instituição e rubricada pelos membros da mesa de votação, observando o seguinte procedimento:

- I – A Comissão Executiva deverá providenciar local para garantir o sigilo na anotação da cédula.
- II – Será invalidado o processo de consulta a comunidade que não atingir o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos votantes.
- III – Quando houver apenas um candidato à direção este deverá obter 50% + 1 de todos os votos apurados, inclusive brancos e nulos.
- IV – Quando houver mais de um candidato, a soma dos votos destes deverá ser superior a 50% + 1 de todos os votos apurados, inclusive brancos e nulos

Art. 48. Será considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos, desprezados os nulos e brancos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será escolhido diretor o candidato que sucessivamente, tenha:

- I – maior titulação na área da educação, na ordem: doutorado, mestrado, 2^a licenciatura, especialização;
- II – maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Rolândia;
- III – maior tempo de serviço na unidade onde a candidatura foi homologada;
- IV – maior idade.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9

Art. 49. As impugnações e os recursos, durante todo o processo de consulta à comunidade, não terão efeito suspensivo.

Art. 50. Somente serão recebidos os recursos que estiverem legalmente fundamentados e instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 51. As decisões e os pareceres deverão ser circunstanciados e legalmente fundamentados.

Art. 52. Quando não houver disposições específicas neste edital ou na Lei Municipal nº 4.302/2025, o prazo para impugnações e recursos será conforme cronograma. Igual prazo terá a Comissão ou autoridade acionada, após o recebimento, para exarar seu parecer ou decisão. Havendo necessidade de consulta jurídica, a Comissão Central estenderá este prazo.

Parágrafo Único – As impugnações ou recursos contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Central ou autoridade competente.

Art. 53. O Secretário de Educação, o Presidente da Comissão Central e os Presidentes das Comissões Executivas, ao receberem impugnações e recursos, deverão registrar formalmente o local, o dia e a hora do recebimento.

Art. 54. Os pedidos de impugnação contra atos da Votação serão dirigidos a Comissão Executiva, que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, caberá à Comissão Central solucioná-la.

Art. 55. Os pedidos de impugnação contra atos da Escrutinação serão dirigidos ao Presidente da Comissão Executiva, que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, caberá ao Presidente da Comissão Central solucioná-la.

Art. 56. Compete ao Secretário Municipal de Educação analisar e resolver as dúvidas, pendências e impugnações não decididas por instância inferior.

Art. 57. Da divulgação do resultado final caberá recurso à Comissão Central, conforme previsto no artigo 42 da Lei 4.302/2025.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os candidatos deverão afastar-se de suas atividades funcionais conforme cronograma que antecedem ao dia do pleito e no dia de sua realização.

Art. 59. Os Diretores na instituição de ensino, serão responsabilizados funcionalmente por eventuais embaraços que causarem à normalidade do processo de consulta, quando formalizadas e comprovadas perante a autoridade competente irregularidades eventualmente cometidas durante qualquer fase do processo de consulta.

Parágrafo Único – Se o Diretor estiver concorrendo como candidato, a conduta irregular de que trata o “caput” deste artigo poderá implicar em cassação do registro de sua candidatura.

Art. 60. O servidor envolvido no processo de consulta como candidato, mesário ou membro da Comissão Executiva, responderá administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que estiver subordinado.

Art. 61. É vedado, aos membros das Comissões e Mesários, qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço aos candidatos.

Art. 62. No dia da realização da consulta à comunidade escolar para a escolha de Diretores, todos as instituições de ensino municipais de ensino terão aula normalmente.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá as instituições de ensino, em tempo hábil, os materiais e modelos oficiais de formulários necessários à realização do processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de diretores, especialmente os seguintes:

- I - Relação de candidatos;
- II - Cédula de Votação;
- III - Ata de Votação;
- IV - Ata de Escrutinação;
- V - Mapas de Apuração;
- VI - Designação de Comissão Executiva;
- VII - Designação e Credenciamento de Mesas de Votação;
- VIII - Credenciamento de Fiscais;
- IX - Cronograma de Atividades.

Art. 64. O mandato do Diretor é de 4(quatro) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2029.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 66. Este Edital entra em vigor nesta data,

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, em 11 de novembro de 2025.

Leise Marcia de Moraes Camargo
Secretaria Municipal de Educação